



Prefeitura de  
**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000  
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

**LEI Nº 1550/2026, 16 de março de 2026.**

**SÚMULA:** *Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Cafeicultores de Grandes Rios – ACAFE e estabelece dever de prestação de contas.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Cafeicultores de Grandes Rios – ACAFE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.040.361/0001-24, com sede na Avenida das Flores, nº 2.000, Parque Industrial, CEP 86845-000, Município de Grandes Rios, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A declaração de utilidade pública fundamenta-se no reconhecimento do relevante interesse social, econômico e comunitário das atividades desenvolvidas pela associação, especialmente na organização, fortalecimento e representação dos cafeicultores locais, promovendo o desenvolvimento da cadeia produtiva do café no Município.

**Art. 3º** A associação declarada de utilidade pública deverá, anualmente, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, contendo, no mínimo:

- I – descrição das ações desenvolvidas no exercício anterior;
- II – demonstração dos resultados obtidos e dos benefícios gerados à coletividade;
- III – comprovação da compatibilidade das atividades com suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a revisão da declaração de utilidade pública, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura de  
**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000  
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

**Art. 4º** A declaração de utilidade pública não implica concessão automática de recursos, subvenções, repasses financeiros ou cessão de bens públicos, os quais dependerão de procedimento administrativo próprio, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 529, de 1997.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios, 16 de março de 2026

William José Gonçalves  
Prefeito Municipal